



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
WHG GLOBAL LONG BIASED BRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
("AGE")
CNPJ/ME nº 41.409.761/0001-89
("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de fevereiro de 2023, às h, na sede da(o) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, na qualidade de instituição administradora do WHG GLOBAL LONG BIASED BRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 41.409.761/0001-89 ("Administradora").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a).Anderson Scheiner ; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Enviada ao(s) cotista(s) do Fundo em 13.02.2023.

IV. PRESENÇA: O(s) cotista(s) do Fundo, conforme manifestações de voto enviadas, o Novo Administrador e os representantes da Administradora.

V. ORDEM DO DIA: (i) transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, situada(o) na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, , devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 2528, de 29/07/1993. ("Novo Administrador"); (ii) substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo Itaú Unibanco S.A., inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, situada(o) na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP; (iii) manutenção do distribuidor de cotas, cujos serviços continuarão a ser prestados pelo XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, situada(o) na AV Ataulfo De Paiva, nº153, sala 201, Leblon , Rio de Janeiro - RJ; (iv) manutenção da gestão da carteira do Fundo, cujos serviços continuarão a ser prestados pela Wealth High Governance Asset Management Ltda., inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº39.563.738/0001-00, situada(o) na Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar - conj. 72, Itaim Bibi, São Paulo- SP, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 18916, de 14/07/2021 (" Gestor"); e (v) alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de refletir as deliberações tomadas na presente AGE.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir de 10.04.2023 (inclusive) ("Data de Transferência"), utilizando-se como data-base a cota de fechamento do dia 06.04.2023 os itens da Ordem do Dia: (i) a transferência da administração fiduciária para o



Novo Administrador (ii) a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria pelo Novo Custodiante; (iii) a manutenção do distribuidor de cotas, cujos serviços passarão a ser prestados pelo Novo Distribuidor; (iv) da manutenção da gestão da carteira do Fundo Gestor; e (v) alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de refletir as deliberações tomadas na presente AGE

Em decorrência das deliberações acima:

- (a) a Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência (inclusive);
- (b) a Administradora contratará, em nome do Fundo, a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES], inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, situada(o) na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, CEP: 05.001-100, na cidade e Estado de São Paulo para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período compreendido entre o último balanço patrimonial emitido até a Data de Transferência, inclusive;
- (c) Considerando que:
 - (i) na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 10.02.2023, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;
 - (ii) o GESTOR e o ADMINISTRADOR declaram que no ano vigente [o Fundo não apresentou apontamentos] que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
- (d) Considerando que: (a) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber; (b) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos; (c) o rebate decorre de contrato celebrado entre o GESTOR e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e (d) o Cliente, signatário desta carta, deseja transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos: O Cliente, enquanto cotista do Fundo, declara-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.
- (e) Os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao NOVO ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao ADMINISTRADOR.
- (f) O ADMINISTRADOR se compromete a enviar ao NOVO ADMINISTRADOR todos os Termos de Ciência e Risco ("TCR") formalizados pelos cotistas distribuídos na modalidade aberta.



Caso o NOVO ADMINISTRADOR não receba os TCRs até a data da transferência, O ADMINISTRADOR se declara fiel depositário dos TCRs formalizados pelos cotistas que ingressaram no fundo até a data da transferência, sejam eles físicos ou eletrônicos, bem como se compromete a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR os referidos documentos, se for o caso, as telas sistêmicas que comprovem a adesão dos cotistas por meio de senha eletrônica, caso o NOVO ADMINISTRADOR os solicite, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação. O depósito aqui tratado não será remunerado, bem como somente se extinguirá com a entrega de todos os documentos e informações objetos do depósito ao NOVO ADMINISTRADOR.

- (g) O ADMINISTRADOR será responsável pela documentação contábil, fiscal, cadastral e societária do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da "Data da Transferência" caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- (h) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (i) o ADMINISTRADOR é responsável pelo envio às entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscais ("Entidades"), dos informes previstos na regulamentação em geral ("Informes"), cuja data base é anterior à Data de Transferência do Fundo. O envio deve ocorrer, impreterivelmente, antes da perda dos acessos do ADMINISTRADOR aos sistemas das Entidades. Na impossibilidade de envio dos Informes até a data da efetiva perda dos acessos, o ADMINISTRADOR se compromete a enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, com 2 (dois) dias úteis de antecedência do fim prazo legal, os Informes nos layouts exigidos por tais Entidades. Após a confirmação do recebimento pelo NOVO ADMINISTRADOR, este se compromete a enviar os Informes às Entidades até o último dia do prazo previsto na respectiva regulamentação.
- (j) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;
- (k) O ADMINISTRADOR é responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até tal data, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade por todo e qualquer questionamento relacionado a questões contábeis, fiscais, societárias, cadastrais, regulatórias, entre outras, e eventual reparação de danos ao NOVO ADMINISTRADOR, mesmo que os questionamentos, multas e outras penalidades somente se materializem após a Data de Transferência. O NOVO ADMINISTRADOR somente será responsável pela administração do Fundo a partir da Data de Transferência.
- (l) durante o período compreendido entre a data desta Assembleia e a Data da Transferência ("Período de Transição"), o ADMINISTRADOR e o GESTOR se comprometem a informar



imediatamente ao NOVO ADMINISTRADOR, a aquisição de qualquer ativo, sendo que estes últimos poderão cancelar a transferência do Fundo caso não concordem com tal aquisição.

- (m) o ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram não haver qualquer compromisso de investimento ou documento similar assinado em nome do Fundo onde este assume o compromisso de realizar integralizações de capital em ativos tais como fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliários ("Compromissos de Investimento"). Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, no Período de Transição, assinem em nome do Fundo, qualquer Compromisso de Investimento, deverão informar imediatamente ao NOVO ADMINISTRADOR, sendo que estes últimos poderão cancelar a transferência do Fundo caso não concordem com a assinatura de tal Compromisso de Investimento.
- (n) o ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram não haver boletim de subscrição ou documento similar assinado em nome do Fundo com obrigação de pendente integralização de capital em ativos tais como fundos de investimento, instrumentos de renda fixa, ações etc. ("Boletim de Subscrição"). Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, no Período de Transição, assinem em nome do Fundo, qualquer Boletim de Subscrição, deverão informar imediatamente ao NOVO ADMINISTRADOR, sendo que estes últimos poderão cancelar a transferência do Fundo caso não concordem com a assinatura de tal Boletim de Subscrição.
- (o) O ADMINISTRADOR declara, para todos os fins, que inexistem despesas e pagamentos pendentes devidos pelo Fundo (a exemplo, terceiros, órgãos reguladores, cotistas, encargos do fundo etc.) exceto as despesas já provisionadas pelo fundo.
- (p) O ADMINISTRADOR declara que manterá a guarda de todos os documentos relacionados à prestação de serviços relacionados ao período em que atuou como administrador do Fundo, obrigando-se a disponibilizá-los caso estes venham a ser exigidos por qualquer autoridade, investidores ou pelo NOVO ADMINISTRADOR.
- (q) Tendo em vista a aprovação da transferência da administração do Fundo, com a consequente transferência de cadastro dos cotistas pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, os cotistas autorizam o envio ao NOVO ADMINISTRADOR, desde já, de toda e qualquer informação relacionada ao cadastro dos cotistas pelo ADMINISTRADOR.
- (r) A Administradora se responsabiliza por:
 - (i) comunicar a substituição da Administradora nos termos desta ata à CVM;
 - (ii) confeccionar e enviar à Receita Federal do Brasil ("RFB") a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - (iii) confeccionar e enviar aos cotistas do Fundo o informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência;
 - (iv) disponibilizar ao Novo Administrador em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada do acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;



- (v) enviar ao Novo Administrador em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Transferência, cópia digitalizada, da presente ata de AGE devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
 - (vi) enviar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência as informações relativas ao passivo do Fundo (exceto se o Fundo tiver distribuição por conta e ordem), inclusive informações de perdas a compensar e de classificação tributária individualizada por cotista;
 - (vii) enviar, se for o caso, em até 1 (um) dia útil da Data de Transferência, o histórico de desenquadramento ao qual o Fundo tenha se sujeito até a Data de Transferência, inclusive;
 - (viii) enviar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações relativas aos ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive relatórios, extratos das *clearings* (CBLC; B3; CETIP e/ou SELIC) e relatórios de posições de depósitos em margem;
 - (ix) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Transferência, informações acerca de cotistas que eventualmente possuam cotas bloqueadas em decorrência de ordem judicial e, em caso positivo, a Administradora deverá enviar em até 30 (trinta) dias úteis após a Data de Transferência, a cópia digitalizada dos documentos comprobatórios;
 - (x) enviar em até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - (xi) enviar em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Data de Transferência, cópia digitalizada do parecer de auditoria independente nos termos da alínea "b", do Item VI (Das Deliberações) acima; e
 - (xii) cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador registrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").
- (s) Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação vigente, o Gestor se responsabiliza por comunicar, em até 1 (um) dia útil subsequente à Data de Transferência eventuais informações sobre as demandas judiciais e/ou administrativas envolvendo o Fundo que sejam de seu conhecimento, até a Data de Transferência;
- (t) Fica designado que, a partir da Data de Transferência, o Sr. Carlos Henrique Donega Aidar, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.047.712-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 076.630.558-96 será o responsável pelo Fundo perante a RFB;



- (u) Fica designado que, a partir da Data de Transferência, a Sra. Roberta Anchieta da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.169.946-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 277.585.438-98 será a responsável pelo Fundo perante a CVM;
- (v) O Novo Administrador se responsabiliza por:
- (i) Providenciar a atualização cadastral do Fundo junto à RFB;
 - (ii) Comunicar as deliberações tomadas na presente AGE à ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais);
 - (iii) Comunicar à CVM sobre a substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo atualizar o cadastro do Fundo nos sistemas da referida autarquia;
 - (iv) Adotar todas as providências necessárias perante a B3, caso o Fundo possua cotas depositadas e/ou registradas para negociação no mercado secundário; e
- (w) Caso o Fundo possua cotas distribuídas na modalidade por conta e ordem, os distribuidores são responsáveis pelo ônus e deveres relacionados aos seus clientes/cotistas, inclusive no que diz respeito ao seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação e regulamentação vigentes caberiam originalmente à Administradora.
- (x) Em decorrência das deliberações acima, o Regulamento do Fundo é alterado para refletir as deliberações, especialmente no que diz respeito à:
- (i) substituição da Administradora pelo Novo Administrador;
 - (ii) substituição do atual prestador de serviços de custódia, qual seja, Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, situado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP (Novo Custodiante);
 - (iii) manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do Fundo pela [PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES], inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, situada(o) na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, CEP: 05.001-100, na cidade e Estado de São Paulo;
 - (iv) manutenção do distribuidor de cotas, cujos serviços continuarão a ser prestados pelo XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, situada(o) na AV Ataulfo De Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ;
 - (v) manutenção do atual prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo Wealth High Governance Asset Management Ltda., inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 39.563.738/0001-00, situada(o) na Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar - conj. 72, Itaim Bibi, São Paulo-SP, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração



de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 18916, de 14/07/2021. Estabelecer que o histórico da taxa de performance será carregado pelo FUNDO ao GESTOR, considerando o eventual histórico de resultados em relação ao índice de referência do FUNDO (benchmark) computados até a referida data;

- (vi) alteração da Política de Investimentos, para permitir aplicação, indiretamente de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em ativos de crédito privado e, por consequência, alterar a denominação do Fundo para **WHG GLOBAL LONG BIASED BRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**.
- (vii) estabelecer que o FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de fundos de investimento destinados a investidores qualificados, bem como de pessoas físicas e jurídicas que sejam investidores qualificados, clientes do NOVO ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas direta ou indiretamente a eles ligadas;
- (viii) estabelecer que a taxa de administração é de 2,0% (dois por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos
- (ix) alteração da taxa de custódia para 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- (x) estabelecer que o Fundo seguirá a tributação aplicável a Fundos de Renda Variável, e por consequência adaptar os demais itens do Regulamento.;
- (xi) alteração integral da política de investimento do Fundo; e
- (xii) Consolidação da nova versão do Regulamento de forma a adequá-lo ao padrão do Novo Administrador.

As deliberações aprovadas na presente AGE passarão a vigorar a partir da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia útil seguinte à Data de Transferência.

Ainda, fica consignado na presente ata de AGE que, a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social findo em 31.03.2022 não apresentou ressalvas no parecer do auditor independente.



A Administradora, neste ato, informa aos presentes que: (i) o Fundo não possui distribuição em andamento; e (ii) o Fundo não realizou amortização de cotas.

O Novo Administrador e o Gestor manifestaram sua anuência e concordância em exercer as atividades de administração fiduciária e gestão da carteira do Fundo, respectivamente, e declaram que assumem todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação vigentes que regulam tais atividades, a partir da Data de Transferência.

As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo; caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora.

Os cotistas presente aprovam e ratificam, mediante a presente, todos os atos de administração praticados pela Administradora e/ou por terceiros por ela contratados em nome do Fundo, no período em que este esteve sob sua administração, pelo que declaram nada terem a reclamar, dando à Administradora a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, seja a que tempo ou título for, sendo certo que a presente quitação também vincula seus sucessores.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado na presente AGE, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos presentes que a assinaram.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Anderson Candido
DB4275F0EE574E7...

DocuSigned by:
Yassir Yoo
D965AB5F02DF43E...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Gabriela Fernandes
39E866CFFB6C44D...

DocuSigned by:
Elenita Ap Dos S Diamandis
3BF2AF108AB349A...

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. NOVO ADMINISTRADOR



I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

Wealth High Governance Asset Management Ltda., Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar - conj. 72, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CNPJ nº 39.563.738/0001-00, ato declaratório CVM nº 17.798, de 06/04/2020.

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de fundos de investimento destinados a investidores qualificados, bem como de pessoas físicas e jurídicas que sejam investidores qualificados, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas direta ou indiretamente a eles ligadas.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento de diversas classes, os quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. O FUNDO direcionará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do fundo WHG GLOBAL LONG BIASED BRL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob nº 40.921.195/0001-27 (“Fundo Investido”). O saldo remanescente poderá ser alocado nos ativos previstos no Anexo do regulamento.

4.2. O FUNDO, apenas indiretamente, está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

4.2.1. O gestor do fundo que realiza alocações no exterior é o responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do respectivo fundo.

4.2.2. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador do fundo que realiza a alocação, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.2.3. Caso, indiretamente, exista operações de derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte,

instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.2.4. Caso, indiretamente, o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o administrador do fundo que mantém posições no exterior (diretamente ou por meio do custodiante do fundo que aloca no exterior) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

4.2.5. Ao investir, indiretamente, em cotas de fundos no exterior o gestor aloca apenas no WHG Global Long Bias Fund, registrado com ISIN Code KYG9600R1083 ("FUNDO NO EXTERIOR"), fundo este que, conforme assegurado pelo gestor e o administrador do fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, atende, no mínimo, às seguintes condições, sendo que o FUNDO NO EXTERIOR: (i) é constituído, regulado e supervisionado pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (Cayman Islands Monetary Authority - "CIMA"); (ii) possui o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias; (iii) possui administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida; (iv) possui custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida em seu domicílio de prestação de serviços, bem como é devidamente habilitado, inclusive em conformidade com as métricas necessárias perante a due diligence do gestor; (v) tem suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e (vi) possui política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do FUNDO.

4.2.5.1. Caso o gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, as seguintes condições adicionais devem ser observadas por este gestor: (i) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira do fundo, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil, nos termos da regulamentação vigente; (ii) os fundos ou outros veículos de investimento investidos no exterior só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto na regulamentação vigente; e (iii) para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, conforme previsto na legislação aplicável.

4.2.5.2. Caso o gestor não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior, para fins dos controles previstos no inciso (iii) do item anterior, tal gestor deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo ou veículo investido.

4.2.6. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

4.3. O FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir prejuízos do FUNDO.

4.4. O FUNDO buscará manter seus investimentos em ativos financeiros de renda variável, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas tratamento tributário aplicável aos fundos de renda variável.

4.5. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 2,0% (dois por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO.

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.3. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.4. O GESTOR receberá taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acrescido do Yield do IMA-B divulgado pela Anbima “Y”% ao ano (Benchmark). A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo), provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de Junho e Dezembro de cada ano ou, proporcionalmente, na hipótese de resgate.

5.4.1. Para fins do disposto no item 5.4 acima, Y é calculado de acordo com a seguinte fórmula: média ponderada, calculada diariamente, das taxas indicativas dos títulos que compõem o índice IMA-B de acordo com o peso dos títulos na composição do próprio índice, de acordo com as taxas diárias divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>.

5.4.2. O primeiro período de avaliação e cobrança de performance compreenderá a data de início do FUNDO e a data de encerramento que primeiro ocorrer (meses de junho ou dezembro, conforme o caso), ainda que não tenha transcorrido um período completo (6 meses).

5.4.3. É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança (“cota base”).

5.4.4. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso da primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso da primeira cobrança (“certificado”).

5.4.4.1. Caso o valor da cota base ou do certificado atualizados pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base ou do certificado, atualizados pelo índice de referência, conforme o caso; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base ou o certificado, conforme o caso.

5.4.4.2. Na hipótese do 5.4.4.1, é permitido ao ADMINISTRADOR, a seu critério, mediante solicitação do GESTOR, não apropriar a taxa de performance provisionada no período, prorrogando a cobrança para o período seguinte, desde que (i) o valor da cota do FUNDO seja superior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso; e (ii) a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota do FUNDO superar o valor da cota base ou do certificado, conforme o caso. Até que sejam atendidos os critérios mencionados, há a possibilidade da prorrogação da cobrança da taxa de performance se estender por mais de um período de apuração.

5.4.5. A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da taxa de administração.

5.5. O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.

5.6. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o FUNDO e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

6.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

6.5. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.7. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

6.8. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

6.8.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i)** instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii)** conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+25 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente; e
- (iii)** entrega dos recursos ao cotista em D+5 (úteis) da conversão da cota.

7.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.3. Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis no local em que o FUNDO negocia predominantemente seus ativos financeiros, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

7.4. O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

7.4.1. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

7.5. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.5.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.5.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO. Nesta situação, os cotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no FUNDO.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Para possibilitar o regime tributário de 15% (quinze por cento) como alíquota de IRF, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações negociadas no mercado à vista de bolsa ou assemelhadas, no Brasil ou no exterior, conforme definição e forma de cálculo constantes da legislação e regulamentação tributárias. Todavia, caso este mínimo de ativos não seja atingido e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas passarão a se sujeitar a tratamento próprio dos fundos de renda fixa, com regime tributário mais gravoso, sob alíquotas regressivas do IRF.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do FUNDO, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional e/ou expediente bancário em Nova York, EUA não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 10 de abril de 2023.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – No mínimo 95%	No mínimo 95%	Cotas do fundo WHG GLOBAL LONG BIASED BRL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob nº 40.921.195/0001-27 (Fundo Investido), observando indiretamente o mínimo de 67% do patrimônio líquido do FUNDO no exterior.
	Permitido Até 5%	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores qualificados ou não qualificados
	Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais.
GRUPO II – Até 5%	Permitido	Títulos públicos federais.
	Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
	Permitido	Operações compromissadas.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa (Fundos de Índice).
	Permitido	Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa em suas modalidades: Curto Prazo, Simples e Referenciado (DI ou Selic).

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Este FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro “limites por ativo”.	

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Ilimitado	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

ANEXO II – REGRAS PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS QUE O FUNDO PRETENDE ADQUIRIR NO EXTERIOR	
Características	FUNDO
A estratégia preponderante de gestão do FUNDO é:	ATIVA
É permitido ao FUNDO adquirir fundos de investimento/veículos de investimento no exterior?	PERMITIDO, desde que adicionalmente sejam observadas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nas suas respectivas áreas de atuação, as condições previstas no Anexo 101 da ICVM 555/14 ou condições similares que venham a substituir referido Anexo. A principal condição atualmente prevista em mencionado Anexo é a de observar se os Fundos de investimento/Veículos de investimento no exterior: (i) submetem-se à regulação e supervisão exercida por autoridade local reconhecida que preveja: (a) a aprovação para a sua constituição; (b) a obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; (c) que seus documentos sejam aprovados pelo regulador ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor; (d) que o valor de suas cotas seja calculado a cada resgate ou investimento, e no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias; (e) regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas; (f) princípios para precificação dos ativos e que esta seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados; (g) regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos; (h) tratamento para venda a descoberto e alavancagem; e (i) no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por autoridade local reconhecida; e (ii) possuem documentos que: (a) demonstrem os níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, o diretor responsável pelo fundo no exterior e suas respectivas funções; (b) evidenciem as remunerações, despesas, taxas e encargos; e (c) identifiquem os fatores de riscos e as restrições de investimentos.
Região geográfica na qual os ativos no exterior foram emitidos:	Na última camada serão operados ativos listados, derivativos listados e ativos OTCs com lastro em renda variável emitidos na América Latina, América do Norte, países da União Europeia, Suíça, Ásia, Reino Unido, Noruega e Austrália.
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos no exterior:	Risco de Mercado e risco operacional.